CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4456/2004

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI 4.269 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ACIMA DA TAXA DE OCUPAÇÃO PERMITIDA OU QUE OCUPEM ÁREA DE RECUO OBRIGATÓRIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
01/03/2004		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/06/2023	Lei Ordinária nº 8005/2023	Revogada pela

002/04
P.L. Nº 191/03 PROC 14131
Publ.: 05/03/04

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.456 DE 01 DE MARÇO DE 2004.

"Dá nova redação aos artigos 2º e 5º da Lei 4.269 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a compensação financeira para a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 4.269 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a compensação financeira para a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As edificações irregulares existentes, cuja taxa de ocupação não obedeçam a Lei 4.066 de 24/09/01 ou que ocupem área do lote que corresponda a recuo obrigatório, poderão ser regularizadas, independentemente da compensação financeira a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que seus proprietários protocolem o respectivo projeto de regularização da edificação até 31 de dezembro de 2004."

"Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no artigo 1º desta lei, que entrará em vigor em 1º de abril de 2004."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de março de 2004.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL